



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE MARTINS
SOARES E DIANA APARECIDA
GONZAGA DIAS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.644.827/0001-09, com sede na Av. João Batista, 22, Centro, Martins Soares-MG neste ato, devidamente representada pelo Presidente **Sr. José Santana Emerick**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 615.982.246-20 e RG M-6.156.809, residente e domiciliado na Rua Antônio Prudente Franco, 198, Distrito de Pinheiro de Minas, Martins Soares-MG, CEP 36.972-000.

CONTRATADA: DIANA APARECIDA GONZAGA DIAS, inscrita no CNPJ nº 59.900.801/0001-56, com endereço comercial na Rua Principal, Distrito de Pinheiros de Minas, Martins Soares-MG, CEP 36.972-000, representado por DIANA APARECIDA GONZAGA DIAS, inscrita no CPF nº 100.530.226-02.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Prestação de serviço contínuo de limpeza, higienização e conservação do prédio da Câmara Municipal, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços incluem a conservação das dependências da sede da Câmara Municipal, secretaria, cozinha, banheiros, corredor, sala de comissões e plenário, bem como seus respectivos móveis, devendo manter, no horário de funcionamento da Câmara, tudo limpo e higienizado.

3. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA:

3.1. Valor global de R\$21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais), sendo 9 prestações mensais no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) cada, brutos, em moeda corrente;

3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do credor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para este fim;

3.3. Para a realização do pagamento, o credor deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista;

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

3.5. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.6. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, etc.;

3.7. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

3.8. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

3.10. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

3.11. O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

3.12. Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA ou outro índice oficial de correção que vier a ser adotado;

3.13. Este contrato tem o prazo de duração de 09 meses, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência da administração pública.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. A Câmara Municipal de Martins Soares - MG se obriga a:

a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas conforme o objeto;

b) indicar os horários em que deverão ser executados os serviços diários;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;

e) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

g) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente termo;

4.1.3. O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Câmara Municipal;

4.1.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133, são obrigações da contratada:

a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

f) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação serviços de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;

g) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

i) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas);

j) O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133;

k) A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

l) A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

m) No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;

n) A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;

o) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;

p) Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;

q) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

t) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Câmara Municipal terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei 14.133:

5.1. Advertência;

5.2. Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

5.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos;

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Credores do Município;

5.5. A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;

5.6. Caso a empresa credora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa;

5.7. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

5.8. A partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

5.9. A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Câmara, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa credora impedida de licitar com a Câmara Municipal por um prazo de 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

5.10. A multa, eventualmente imposta à empresa credora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa credora não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa;

5.11. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa prestadora dos serviços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal;

5.12. Se a empresa credora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Martins Soares – MG;

5.13. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Credores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara ou terceiros;

5.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a empresa credora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) Se a empresa credora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a empresa credora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

6. DA DESPESA:

6.1 - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária: 010001.0103100114.001. 3390390000015000000000-000 – ficha 8.

6.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato à Câmara Municipal de Martins Soares – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato;

7.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeita a Contratada às sanções previstas na Lei 14.133, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9. DA RESCISÃO:

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Martins Soares, 01º de abril de 2025.

Assinado no doc. original

José Santana Emerick
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG

Assinado no doc. original

DIANA APARECIDA GONZAGA DIAS